

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 003/2021.



Dispõe sobre Análise da Proposição do Legislativo nº 021/2021 que “Dispõe sobre a suspensão dos descontos relativos aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio da Previdência Social de Capistrano”.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, recepcionista da Proposição nº 01/2021, de 18 de janeiro de 2021, do Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal, no qual **“Dispõe sobre a suspensão dos descontos relativos aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio da Previdência Social de Capistrano”** por decisão plenária em Sessão Ordinária e em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINAR

Verifico, nos termos constantes da Proposição Nº 021/2021, de 18 de janeiro de 2021, que em conformidade com Artigo 107º do Regimento Interno desta Augusta Câmara de Vereadores, o edil autor é parte legítima para propor a proposição na modalidade de requerimento.

Informa-se que o Poder Executivo Municipal é parte legítima para que, sendo de seu interesse, possa encaminhar a presente matéria posteriormente, e que o seu objeto refere-se a matéria de aprovação deste Poder Legislativo, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço desta Proposição.

MÉRITO

Em suma, visa este edil suspender a alíquota de 14% descontado dos proventos referente aos servidores aposentados e pensionistas desta urbe, solicitando esclarecimentos, e de forma subsidiária na impossibilidade desta, que os descontos possam ser proporcionais aos proventos.

Antes de manifestar o meu posicionamento a respeito do mérito da questão, necessário se faz tecer algumas considerações.

Em 12 de novembro de 2019, as mesas do Senado e da Câmara promulgaram a Emenda Constitucional carimbada sob o nº 103, transformando a proposta governamental de Reforma da Previdência, apresentada em fevereiro de 2019, em realidade na planura constitucional.

Em breve relato, convém anotar que o desejo governamental de reforma foi pautado pelo número elevado de benefícios previdenciários pagos mensalmente que era na ordem de 32,9 milhões entre: janeiro a março de 2016, sendo que desse total: 58,3% (19,2

milhões) referem-se a beneficiários da área urbana, e 28,3% (9,3 milhões) a beneficiários da área rural e 13,4% (4,4 milhões) aos assistenciais (no valor de 1 salário mínimo, pagos a idosos e a pessoas com deficiência em situação de miséria).

O Art. 149 da emenda supracitada versa que na “Ausência de aplicabilidade para Estados, Distrito Federal e Municípios da possibilidade de instituir alíquotas de contribuição para o custeio do RPPS de forma progressiva e de fazer incidir contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos e pensões que superem o salário mínimo – em caso de deficit atuarial – enquanto não houver o referendo mediante lei de que trata o inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Considerando as alíquotas do RPPS da União (art. 11 da Emenda), os Municípios têm as seguintes alternativas para cumprimento do art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

Caso referende, por meio de lei, a alteração promovida no art. 149 da Constituição, na forma prevista no art. 36, II da Emenda, poderá implementar alíquotas progressivas, tendo por parâmetro mínimo as da União se o RPPS for deficitário ou as do RGPS se não for.

Com o objetivo de apontar os possíveis caminhos a serem seguidos para aplicação aos RPPS das regras de benefícios e adequação de alíquotas de contribuição, na forma da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a Secretaria de Previdência divulga “Minutas de Orientação” de projetos, para auxiliar o município.

Desta feita, encaminha-se o requerimento ao poder executivo para que tome as devidas providências.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO A REFERIDA PROPOSIÇÃO JURÍDICA E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO.

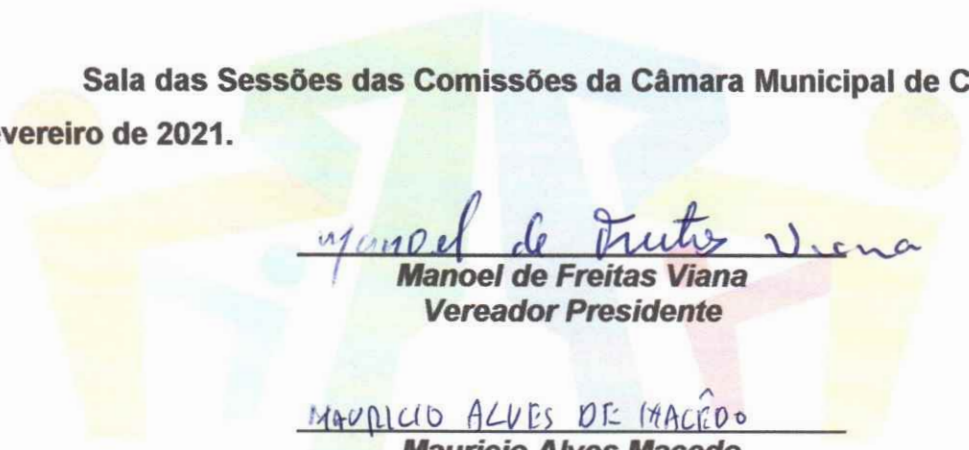
**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em
03 de fevereiro de 2021.**

MAURICIO ALVES DE MACEDO
MAURICIO ALVES MACEDO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, votou da seguinte forma, o membro Joel da Silva Moraes, segue o parecer do vereador relator Mauricio Alves, alegando ser matéria tratada na seara constitucional advindo da união, necessitando de esclarecimento do poder executivo. O Vereador Presidente Manoel Viana segue o parecer do vereador relator pela constitucionalidade e correta técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** da proposição 021/2021, de 18 de janeiro de 2021, do Poder legislativo Municipal, que “**Dispõe sobre a suspensão dos descontos relativos aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio da Previdência Social de Capistrano**, devendo o referido Projeto de Lei ser retirado do Plenário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 03 de fevereiro de 2021.


Manoel de Freitas Viana
Manoel de Freitas Viana
Vereador Presidente

MAURICIO ALVES DE MACEDO
Mauricio Alves Macedo
Vereador Relator

Joel da Silva Moraes
Joel da Silva Moraes
Vereador Membro